Ano XXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4081

Quarta-feira
13 de Janeiro
de 2016

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=SERPRORFB, ou=Autenticado por AR Certa, cn=MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234
Dados: 2016.01.11 11:54:19 -04'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.593 DE 29 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.593 de 29 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC's dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 200 (duzentos) metros de:

(...)

§1º (...)

(...)

V – FICA REVOGADO

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 1.370 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PGM, DEFINE SUA COMPETÊNCIA, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM, O REGIME JURÍDICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.370, de 03 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São atribuições do Procurador Geral do Município, dentre outras:

I – representar o Município de Boa Vista em Juízo, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Boa Vista seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que a procuradoria geral deva intervir.

II – prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

III – autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município de Boa Vista, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas, desde que devidamente justificado;

IV – reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município de Boa Vista; desde que devidamente justificada;

V – consentir ajuste, transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Boa Vista figure como parte;

VI – orientar a defesa do Município de Boa Vista e, sempre que necessário, dos órgãos da Administração Indireta;

VII – determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

VIII – avocar, sempre que o interesse público o exigir, com a devida fundamentação, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município de Boa Vista se entender conveniente e oportuno;

IX – representar a Procuradoria Geral do Município e superintender a assessoria jurídica da Administração Direta do Município de Boa Vista;

X – encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XI – acolher, total ou parcialmente, ou rejeitar, fundamentadamente, as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município;

XII – sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo às orientações jurídicas expedidas pela Procuradoria Geral do Município;

XIII – autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão dos recursos da Procuradoria Geral do Município;

XIV – encaminhar, de ofício, ou por determinação do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para abertura de processo administrativo disciplinar contra os membros da Procuradoria Geral do Município;

XV – encaminhar, de ofício no caso de substituição eventual, ou por determinação do Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para abertura de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar contra servidores da Procuradoria Geral do Município;

XVI - aprovar regras de seleção para estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar suas atribuições típicas ao Procurador Geral Adjunto do Município." (NR)

Art. 2º O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 34 Os cargos de Procurador do Município, em número de vinte e cinco, organizados em carreira, compreendem:**

I – quatro cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;

II – cinco cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;

III – dezesseis cargos de Procurador do Município de 3ª Classe.

§1º O ingresso na carreira dar-se-á no cargo efetivo de Procurador do Município de 3ª Classe.

§2º A promoção consiste na elevação do Procurador de uma classe para outra imediatamente superior e ocorrerá pelo critério de antiguidade e por merecimento.

§3º Será considerado para antiguidade os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Ordem de classificação no concurso público;

II – O Procurador Municipal com mais tempo na carreira, e se houve empate, com mais tempo no serviço público municipal.

§4º São requisitos para promoção nos cargos de Procurador do Município:

I – exercício ininterrupto do cargo:

a) na terceira classe, por três anos, para promoção da terceira para a segunda classe;
b) na segunda classe, por cinco anos, para promoção da segunda para a primeira classe;

II – avaliação de desempenho satisfatória;

§5º A avaliação de desempenho de que trata o inciso II do §4o será realizada a cada período de doze meses pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto e será confirmada pelo Prefeito Municipal.

§6º A avaliação do servidor ao final do interstício estabelecido para promoção será apurada pela média dos resultados obtidos no período.

§7º O servidor que não atingir o desempenho satisfatório para promoção permanecerá na mesma classe até que a média dos resultados do período de avaliação seja considerada satisfatória.

§8º Os resultados das avaliações de desempenho dos servidores serão publicados anualmente.

§9º Na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios mínimos:

I - qualidade e quantidade de trabalho;

II - iniciativa e cooperação;

III - assiduidade e urbanidade;

IV - pontualidade e disciplina;

V - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Lígia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

§10 Serão atribuídas notas de 0 a 10 por cada critério de desempenho, devendo o procurador atingir a média 6 no geral para que tenha desempenho satisfatório.

§11 Os critérios mínimos, previstos no §9º, serão regulamentados através de portaria.

§12 O Procurador Municipal que obtiver direito a promoção e não haja vaga na classe subseqüente, permanecerá na classe atual, até a abertura de vaga.

§13 As promoções serão realizadas por comissão, composta por 03(três) servidores estáveis, nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

§14 Interrompido o exercício, a contagem do interstício começará a correr a partir do retorno do servidor à atividade." (NR)

Art. 3º O artigo 95 da Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 95 Após a publicação desta Lei, os valores recebidos pelo Município de Boa Vista a título de honorários advocatícios serão rateados, conforme a seguinte proporção:**

a) 40% (trinta por cento) será destinado ao orçamento da própria Procuradoria Geral e poderá ser utilizado para investir em qualificação profissional e aparelhamento;
b) 60% (sessenta por cento) será rateado entre os membros da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

§1º Inclui-se no rateio a que se refere este artigo o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto que não forem integrantes da carreira e que estiver no exercício de suas funções quando de sua realização.

§2º Os valores referidos neste artigo serão creditados em conta corrente específica aberta em banco oficial." (NR)

Art. 4º Ficam incluídos na Lei municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os artigos 97 e 98, que possuirão as seguintes redações:

> **"Art. 97 O Procurador Geral do Município possui status de secretário municipal e perceberá mensalmente subsídio equivalente ao de Secretário Municipal.**

Parágrafo único. A remuneração do Procurador Geral Adjunto será a prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 98 Integram a carreira de Procurador Municipal, regida pela Lei Municipal nº 1.370 de 03 de novembro de 2011, os ocupantes do cargo de Analista Municipal–especialidade Analista Jurídico, aprovados no concurso público de 2004, sob a regência da Lei Municipal nº 712, 09 de dezembro de 2003; e os ocupantes do cargo de Analista Municipal, aprovados no concurso público do ano de 2010 para o cargo de Analista Municipal – especialidade Procurador Municipal, sob a regência da Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 775, de 15 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, referentes ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico e a Lei Municipal nº 1.043, de 21 de maio de 2008 e as disposições da Lei Municipal nº 1.611, de 02 de fevereiro de 2015, relativas ao cargo de Analista Municipal – especialidade Analista Jurídico instituídas pelo seu Anexo I-4.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS – 2	8.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015- 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 – PME – 2015/2025 – constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - implementação de prática para melhoria da qualidade da educação infantil;

II - elaboração de estratégias com vistas a garantir o ensino fundamental adequado;

III - atendimento educacional escolar indígena;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental;

V - promoção humanística;

VI - valorização da diversidade cultural, social e econômica;

VII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação;

VIII - heterogeneidade no processo de aprendizagem na Educação Especial; e

IX - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015/2025.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025/2035.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – será utilizado para avaliar a qualidade do

ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVISA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ALTERA O ANEXO III DO §2° DO ART. 1º DA LEI Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014/2017 do Município de Boa Vista e alteração do o Anexo III do §2° do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 que demonstra o quadro de programas com objetivos, ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2014-2017 da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III do §2° do art. 1º da Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014, sem caráter normativo, com os valores orçados a preços de Junho de 2015, corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual correspondente e de conformidade com as demais normas definidas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DE ACESSO -1, NO BAIRRO CENTENÁRIO PARA RUA TIA SABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA DE ACESSO-1 (situada entre a Rua Projetada Existente e a Rua Odeir Viana) no bairro Centenário redenominada para RUA "TIA SABÁ".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA REDENOMINAÇÃO DA RUA T3/A, NO BAIRRO CAÇARI PARA RUA GILBERTINHO (GILBERTO DE ARAUJO SOBRINHO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a RUA T3/A, no bairro Caçari, redenominada para RUA GILBERTINHO (Gilberto de Araújo Sobrinho).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.673, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.603 DE 08 DE JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerão as seguintes alíquotas:

I – Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de

janeiro de 2015, como contribuição para amortização do déficit atuarial.

a. REVOGADO
b. REVOGADO

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal Ativo, Inativo e Pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

§ 4º - REVOGADO

§ 5º O montante mensal da despesa total com pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas deste Município, deferidos em processos até a data de 11 de janeiro de 2006, passam para a responsabilidade integral da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei será de responsabilidade do PRESSEM." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.603 de 08 de janeiro de 2015.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.674, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER LEGISLATIVO

ACRESCENTA OS ARTIGOS 38-A E 38-B À LEI 1.259, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A Lei no 1.259, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 38-A e 38-B:

"Art. 38-A. A dupla visita consiste em duas ações:

I. primeira ação - com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento;

II. segunda ação – de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira vista, não for efetuada a respectiva regularização no prazo que for determinado, conforme orientado pelo fiscal."

"Art. 38-B. Quando na primeira vista for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá formalizar junto ao órgão de fiscalização um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cuja aceitação e aprovação são privativas do órgão de fiscalização, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no TAC.

§2º Decorridos os prazos fixados no caput ou no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 003/E, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nas leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 4º inciso I do Decreto 1.743, de 14 de maio de 1992, e ainda o art. 10 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 195/E, de 18 de novembro de 2013, com a exoneração de membro do Conselho Municipal de Saúde, abaixo relacionado:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO

Serviço Social do Comércio - SESC.
Titular: Denizangela Lopes Dutra

Art. 2º Fica alterado o Decreto nº 195/E, de 18 de novembro de 2013, com a nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde, abaixo relacionado:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇO

Serviço Social do Comércio - SESC.
Titular: Naiani Grasiele Conceição dos Santos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 11 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 004/E, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os valores das taxas relacionadas à prestação de serviços de vigilância sanitária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a TABELA DE TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no âmbito do Município de Boa Vista/RR, na forma do anexo único, parte integrante deste Decreto,

nos termos do art.181 da Lei Complementar nº 1.223/2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º A base de cálculo para as referidas taxas será definida:

I - Pelo caso, em se tratando de atividade cartorial, avulsa, eventual ou ambulante relativa ao poder de polícia sanitária;

II - Pela quantidade de salas (unidade de espaço), em se tratando de atividades de instituições de ensino, de saúde (em clínicas e consultórios) ou que ocorram em box ou barracas de área pública;

III - Pela metragem, nas demais hipóteses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/E, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3105, de 13 de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 11 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 004/E, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

TABELA DE TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Hipótese	BASE DE CÁLCULO	UFM	TIPO DE SERVIÇO
1	Até 50m²	70	FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA SANITÁRIA. ALTO RISCO
2	51 a 100m²	100	
3	101 a 250m²	130	
4	251 a 500m²	160	
5	501 a 750m²	190	
6	751 a 1000m²	220	
7	Acima de 1000m²	250	
8	Até 05 salas	80	
9	06 a 10 salas	110	
10	11 a 20 salas	140	
11	Mais de 20 salas	170	
12	Até 50m²	50	FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA SANITÁRIA. BAIXO RISCO
13	51 a 100m²	80	
14	101 a 250m²	110	
15	251 a 500m²	140	
16	501 a 750m²	170	
17	751 a 1000m²	200	
18	Acima de 1000m²	230	
19	Até 05 salas	70	
20	06 a 10 salas	80	
21	11 a 20 salas	90	
22	Mais de 20 salas	100	
23	Por caso	60	CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTO
24	Por caso	40	- FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE AMBULANTE. ALIMENTOS
25	Por caso	50	- FISCALIZAÇÃO. VISTORA AVULSA SOLICITADA
26	Por caso	70	FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE AMBULANTE OU EM RESIDÊNCIAS. INTERESSE A SAÚDE
27	Por caso	100	- FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE EVENTUAL - FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE AMBULANTE OU EM RESIDÊNCIAS. PROFISSIONAL DE SAÚDE.
28	Por caso	50	- EMISSÃO DE CERTIDÃO - SEGUNDA VIA - ALTERAÇÃO CADASTRAL - LIVROS OBRIGATÓRIOS DE VISA (ABERTURA/ TRANSFERÊNCIA/ ENCERRAMENTO, ETC.)

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 007/E, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista – JARI MUNICIPAL, aprovado pela Lei nº 968, de 17 de julho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os membros abaixo relacionados, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL.

• Elaine Goggi de Souza Morellato - Assessor Técnico
• Janaina de Alencar Freire - Membro Titular 3

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL:

• Antonio Benedito Camilo - Assessor Técnico
• Nayara Aryadny de Andrade Pereira - Membro Titular 3

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 168/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, de 11 de julho de 1992.

Considerando que é atribuída ao Município oferta à educação infantil, com prioridade o Ensino Fundamental;

Considerando o dever cívico de reverenciar a memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem no município;

Considerando finalmente, que a Sra. Áurea de Holanda Lima, dedicou sua vida à construção deste Município, atuando com eficiência a sua profissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal sob a denominação "Escola Municipal Professora Áurea de Holanda Lima", localizada na Travessa dos Macuxis, s/nº, Conjunto Residencial Cruviana, nesta cidade para atendimento à Educação Básica.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proverá as condições adequadas ao funcionamento da referida escola, obedecida à legislação educacional vigente no País.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 122, combinado com o inciso I, do art. 123 e o inciso II, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitido o senhor Francisco das Chagas Souza Teixeira, do cargo efetivo de Técnico Municipal G-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25214, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2614/2014/SMAG/Vol.1, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer nº 134/2015-PROADL, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 122, combinado com o inciso I, do art. 123 e o inciso II, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitida a senhora Francisca Nizete de Sousa Costa, do cargo efetivo de Auxiliar A-01, matrícula nº 27879, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 165/2014/SMAG/Vol.1, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer nº 027/2015-PROADL, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 047/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 122, combinado com o inciso I, do art. 123 e o inciso II, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica demitida a senhora Luciana Vieitas Valente, do cargo efetivo de Técnico Municipal C-01, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25291, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 3111/2013/SMAG/Vol.1, adotando como razões de decidir o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o Parecer nº 137/2015-PROADL, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 048/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Maria Claudileia Santos Leal, do cargo efetivo de Técnico C-03, matrícula nº 25315, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1737/2015/SMAG, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 23 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Anna Carolina Vieira de Siqueira e Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-1, de Superintendente, cumulativamente com o cargo de Diretor do Departamento Financeiro, Símbolo AP-4, ambos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no período de 11.01.16 a 26.01.16.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 050/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Marina Conceição do Nascimento, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente de Relações Públicas e Eventos, cumulativamente com o cargo de Assessor de Imprensa 3, Símbolo AS-7, ambos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no período de 04.01.16 a 04.02.16.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 033/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 2º, do, art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, em cumprimento a Medida Liminar proferida no Processo nº 0401214-27.2014.8.23.0010,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a Portaria nº 858/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 3768, de 23 de setembro de 2014, que concedeu ao servidor José Vieira de Sousa, Professor II-02, matrícula nº 27426, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, pelo período de 16.12.15 a 07.04.16, conforme o Processo nº 1821/2014-SMAG.

Art.2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 12 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 001/2016 – PGM

O Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a alteração do período de usufruto do gozo de férias, referente ao exercício de 2015, do servidor Marcelo Cruz de Oliveira, cargo: Procurador Municipal, matrícula nº 28390/PMBV, anteriormente compreendidas entre 04.01.2016 a 18.01.2016 (quinze dias) e 04.07.2016 a 18.07.2016 (quinze dias), as quais serão gozadas entre os dias 04.01.2016 a 02.02.2016 (trinta dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2016.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 002/2016 – PGM

O Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a alteração do período de usufruto do gozo de férias, referente ao exercício de 2014, da servidora Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, cargo: Procuradora Municipal, matrícula nº 28392/PMBV, anteriormente compreendidas entre 02.03.2015 a 31.03.2015 (trinta dias), as quais serão gozadas entre os dias 11.01.2016 a 28.01.2016 (dezoito dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2016.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 003/2016 – PGM

O Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, o gozo de férias, referente ao exercício de 2015, da servidora Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, cargo: Procuradora Municipal, matrícula nº 28392/PMBV, a qual foi suspensa por meio da Portaria nº 73/2015 – PGM, no período outrora determinado de 01.02.2016 a 01.03.2016 (trinta dias), as quais serão gozadas no período de 02.01.2017 a 31.01.2017 (trinta dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2016.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Edital de Concorrência nº 001/2016
Processo nº 363/2015-SMOU**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação – CSL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta à licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes: Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS OLÍMPICO E ARACELI SOUTO MAIOR – 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA –RR. Modalidade: Concorrência – Tipo de Licitação: Menor Preço – Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Local: Comissão Setorial de Licitação – CSL, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Fone: (95) 3621-1748 – Fax: (95)3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços: 12/02/2016 às 10h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados em cópia impressa, poderão efetuar o pagamento de 01(uma) taxa no valor de R$ 30,00 (trinta reais), por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças – SEPF. Por conseguinte, retirá-los na CSL, juntamente com o comprovante de pagamento do DAM, a partir da data de publicação do aviso de licitação, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: tomadadepreco@boavista.rr.gov.br juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CSL, nos dias e horários de expediente.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CSL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO nº 008/2015-SMOU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 022/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação – CSL comunica a quem possa interessar, que após transcorrido o prazo recursal concernente ao julgamento dos Documentos de Habilitação, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, as 10h:00min, do dia 14/01/2016 (quinta – feira), na sala de reunião desta CSL.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

**Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CSL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 019/2016-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2014/PGM/Vol.1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, em 12 de janeiro de 2016.

**Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 020/2016-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar n° 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no OFÍCIO Nº 2643/12/SEMGES, conforme o Processo nº 2692/2012/SMAG, composta pelos servidores: Álvaro Barbosa Contreiras, Assistente Municipal, Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 01407/PMBV, Elba Cristina Tomaz Avelino de Souza, Auxiliar Municipal, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 27974/PMBV e Romulo de Paulo Silva dos Reis, Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 26974/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 003/12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, em 12 de janeiro de 2016.

**Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 034/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Deomar Cesar Santos Cheres, Agente de Trânsito Municipal C-03, Matrícula nº 26222, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 06.10.10 a 05.10.15, a ser usufruída no período de 10.02.16 a 10.05.16,

conforme o Processo nº 1395/2015/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 035/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Fernanda Soares Ramos, Auxiliar A-03, Matrícula nº 27072, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 29.10.08 a 28.10.13, a ser usufruída no período de 10.02.16 a 09.05.16, conforme o Processo nº 1692/2015/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 036/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Nilza Nascimento de Andrade, Professor II-07, Matrícula nº 17493, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 12.06.00 a 11.06.06, a ser usufruída no período de 10.02.16 a 09.05.16, conforme o Processo nº 1840/2015/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 037/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Geisilane Genilza Cabral Lima, Professor II-03, Matrícula nº 26007, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.06.12, a ser usufruída no período de 11.02.16 a 10.05.16, conforme o Processo nº 1842/2015/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 038/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Joana Barbosa de Carvalho, Professor II-04, Matrícula nº 26356, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 16.05.06 a 15.01.12, a ser usufruída no período de 01.02.16 a 30.04.16, conforme o Processo nº 1834/2015/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 039/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Alda Josélia Silva Barros, Professor III-04, Matrícula nº 26037, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.07.10, a ser usufruída no período de 08.02.16 a 07.05.16, conforme o Processo nº 1835/2015/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 040/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Chermes Cruz Sousa, Professor II-RO, Matrícula nº 27325, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 16.01.09 a 15.12.14, a ser usufruída no período de 27.01.16 a 25.04.16, conforme o Processo nº 1841/2015/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 041/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, e, considerando o teor do Processo nº 1611/2015/SMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 532/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4016, de 02 de outubro de 2015, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 01.11.15 a 30.11.15, a segunda no período de 01.10.16 a 30.10.16 e a terceira no período de 01.11.16 a 30.11.16, à servidora Siloé Augusta Lima da Silva, Professor I-04, matrícula nº 25904, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: a ser usufruída em 03 (três) etapas, sendo a primeira no período de 01.11.15 a 30.11.15, a segunda no período de 01.10.16 a 30.10.16 e a terceira no período de 01.11.16 a 30.11.16; Leia-se: a ser usufruída no período de 01.09.16 a 30.11.16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 042/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 424/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 3075, de 01 de dezembro de 2011, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, à servidora Maria de Jesus Almeida da Silva, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00616, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: referente ao 2º (segundo) quinquênio; Leia-se: referente ao 4º (quarto) quinquênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 043/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 530/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 3319, de 28 de novembro de 2012, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, à servidora Maria de Jesus Almeida da Silva, Técnico Municipal H-06, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 00616, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: referente ao 3º (terceiro) quinquênio; Leia-se: referente ao 5º (quinto) quinquênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 044/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 253/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 3216, de 27 de junho de 2012, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.03.04 a 01.05.09, à servidora Antonia Nely de Araújo Andrade, Técnico Municipal I-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 01576, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 01.03.04 a 01.05.09; Leia-se: adquirido no período compreendido entre 01.06.06 a 31.07.11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 045/P, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Rosivaldo Zamith de Oliveira Júnior, Auxiliar B-02, matrícula nº 25.550, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 01.02.16 a 31.01.17, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1876/2015/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 12 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 052 /2016

A Secretária Municipal de Saúde Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n°.1180/P, de 26 de maio de 2015, DOM n°. 3930,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores JOSÉ IVANILSON BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 26.186 e EDILSON JOSÉ TAVARES LÊDO JUNIOR, matrícula nº 44.695, como fiscais responsáveis pelo processo nº 039/2015/SMSA, cujo objeto é a aquisição de material de expediente a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Art. 2°. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2015.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Adjunta, em 12 de janeiro de 2016.

Débora Maia da Silva
Secretária Municipal de Saúde – SMSA
-Adjunta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 039/2015 – SMSA
Espécie: Contrato nº. 138/2015/SMSA
Objeto: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos itens 6; 10 a 12; 14 a 17; 20; 22; 27; 28; 30 a 33; 35; 36; 38 a 44; 51; 54 a 60; 62; 66; 68; 69; 72 a 77; 81; 90; 97; 99; 105 a 107.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 109/15.
Valor: R$ 65.674,68.
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.302.0043.2.112, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 001 (PROPRIO), tendo sido emitida em 29/12/2015 a Nota de Empenho nº 001133/S, no valor de R$ 65.674,68 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. L. P. COSTA.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2015.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 039/2015 – SMSA
Espécie: Contrato nº. 139/2015/SMSA
Objeto: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos itens 1 a 5; 7; 9; 13; 18; 19; 21; 23 a 26; 29; 34; 37; 45 a 50; 52; 53; 61; 63 a 65; 67; 70; 71; 78 a 80; 82 a 89; 91 a 96; 98; 100 a 104; 108 a 112.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 109/15.
Valor: R$ 30.035,04
Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.302.0043.2.112, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 001 (PROPRIO), tendo sido emitida em 29/12/2015 a Nota de Empenho nº 001134/S, no valor de R$ 30.035,04 (trinta mil, trinta e cinco reais e quatro centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2015.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2015 Regido pela Lei Federal nº 8.666/93	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

O Município de Boa Vista - RR, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 01/2015, com o objetivo de contratação de prestadores de serviços de saúde especializado em EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS para atendimento aos usuários do SUS através da Rede Municipal de Saúde nas 6 (seis) macro áreas, Unidades Especializadas e no Programa Família Que Acolhe (FQA) na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, sejam públicos, privados ou filantrópicos, visando a ampliação do atendimento aos usuários do SUS através da Rede Municipal de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores Tabela SIGTAP/SUS. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº 280/15 – SMSA, e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e art. 24, da Lei nº 8.080/90.

Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, no site www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2015.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2015 Regido pela Lei Federal nº 8.666/93	
Objeto:	CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PROCEDENTES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA NA CIDADE DE BOA VISTA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2015

O Município de Boa Vista - RR, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 02/2015, com o objetivo de contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde especializadas em EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS para atendimento aos usuários do SUS através da Rede Municipal de Saúde procedentes do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, na cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, sejam públicos, privados ou filantrópicos, visando a ampliação do atendimento, usando como referência os procedimentos e valores Tabela SIGTAP/SUS. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº 282/15 – SMSA, e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, art. 24, da Lei nº 8.080/90.

Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, no site www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2015.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2015 Regido pela Lei Federal nº 8.666/93	
Objeto:	CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO COMPREENDENDO AS FASES I, II, III E IV (TRIAGEM, CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA, FENILCETONÚRIA, HIPOTIREIDISMO CONGÊNITO + DOENÇAS FACILFORMES E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, FRIBOSE CÍSTICA, HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA, DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE, TOXOPLASMOSE) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2015

O Município de Boa Vista - RR, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº 03/2015, com o objetivo de CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DO TESTE DO PEZINHO COMPREENDENDO AS FASES I, II, III E IV (TRIAGEM, CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA, FENILCETONÚRIA, HIPOTIREIDISMO CONGÊNITO + DOENÇAS FACILFORMES E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, FRIBOSE CÍSTICA, HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA, DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE, TOXOPLASMOSE) no Município de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, sejam públicos, privados ou filantrópicos, visando atender os usuários do SUS através da Rede Municipal de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores Tabela SIGTAP/SUS. Este procedimento é autorizado por meio do Processo nº 997/15– SMSA, e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, art. 24, da Lei nº 8.080/90.

Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, no site www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2015.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 001/2016

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo-Adjunto no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n. 1549/P, de 04 de outubro de 2013, publicado no DOM n. 3534, de 10 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº 002/2015, por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 23 de setembro de 2015, com término previsto para 23 de julho de 2016, considerando a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que remete ao Contrato nº 011/2015 – SMOU, referente ao Processo licitatório nº 162/2014 SMOU, acerca da contratação de empresa especializada para execução das ações do Projeto de Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa, Minha Vida, a ser desenvolvido no Residencial Pérola IV, objeto do Convênio n. CT. 376.705-67/2012 MCIDADES/CAIXA/PMBV, sob a responsabilidade da empresa Alencar e Freitas & Cia Ltda - EPP.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 23 de setembro de 2015.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 12 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ubirajara Magalhães Silva
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº. 135/15/GAB/SMGA

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 022/2015 - SMGA, processo nº. 292/2015 - SMGA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa D. L. M. NUNES EIRELI - EPP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LEANDRO TOLEDO DA SILVEIRA, matrícula nº. 43.848, Diretor do Departamento de Educação Ambiental, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 022/2015 - SMGA, Processo nº. 292/2015 - SMGA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA

Boa Vista - RR, 30 de dezembro de 2015.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 09323/2012
Interessado: ALEXSANDRO NASCIMENTO DE QUEIROZ
Assunto: Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas em atendimento ao Parecer Jurídico nº 018/2016 - PMAUR, vem neste ato comunicar o CANCELAMENTO da AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 037/2014, emitida nos autos do processo de licenciamento ambiental nº 09322/2012, apenso ao processo 09323/2012.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 08437/2013
Interessado: DELTAPAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Assunto: Licenciamento Ambiental

COMUNICADO

O Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas em atendimento ao despacho saneador constante as fls. 45 dos autos de nº 08437/2013, vem neste ato comunicar o CANCELAMENTO da AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 142/2013, emitida em nome da empresa DELTAPAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2016.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PROCON BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCON/BV

PORTARIA N.º 001/2016 - PROCON BOA VISTA

Dispõe sobre cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, utilizando de suas prerrogativas contidas no art. 8º da Lei n.º 1371, de 03 de novembro de 2011 e art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto n.º 2.181/1997, e

Considerando, nos termos dos artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, que a defesa do consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental;

Considerando, por disposição do artigo 4º, caput, da Lei Federal n.º 8.078/1990, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando, com escólio no art. 5º do Decreto n.º 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores;

Considerando o regramento trazido pela Lei n.º 12.886/2013 ao artigo 1º, § 7º, da Lei n.º 9.870/1999, o qual dispõe ser nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino;

Considerando que o elenco de cláusulas consideradas abusivas (art. 51 da Lei n.º 8.078/90) tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública incumbidos da defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata;

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.

Art. 2º. Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação.

§ 1º. No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada, e no que se refere a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula, para discussão.

II - A anuência do responsável legal do aluno aos termos do plano de utilização apresentado pela escola deverá ser explícita e por escrito, mediante a assinatura de termo de concordância, devendo constar no mesmo, ainda, o cronograma de execução.

III - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar afixado nos dois primeiros meses de sua vigência em local público e de fácil acesso no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§2º. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo.

§3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º. Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que:

I – Permita a perda total do valor pago a título de primeira parcela (“matrícula”), em casos de desistência anteriormente ao início das aulas;

II – Estabeleça multa contratual contrária aos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade, parâmetros estes a serem analisados concretamente pelo Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;

III - Exclua o valor da matrícula do valor total do contrato, seja ele semestral ou anual;

IV – Permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

V – Permita a cobrança de declaração ou outro documento comprobatório da condição de aluno ou de situação decorrente desta condição.

VI – Permita a cobrança de valores integrais para aproveitamento de serviços de cunho educacional prestados por outros estabelecimentos;

VII – Permita a cobrança de valores para reconhecimento de atividades de cunho educacional prestadas dentro do próprio âmbito contratado;

VIII – Negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, e no anexo I (Materiais de Insumo) desta Portaria;

IX - Exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional;

X - Obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição;

XI – Institua a cobrança de qualquer "valor/taxa", assim intitulada pela instituição, de material escolar.

§ 1º. O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

§ 2º. Nos termos do inciso X do presente artigo, consta do anexo I desta Portaria rol exemplificativo de materiais escolares que não podem ser solicitados pelas escolas.

§ 3º. Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapole a capacidade de utilização exclusiva.

§ 4º. A partir da segunda solicitação em um mesmo período letivo, a emissão da declaração de que trata o inciso V poderá ensejar a cobrança dos custos respectivos, desde que o documento não seja disponibilizado ao usuário por meios que permitam a impressão às expensas deste (usuário).

Art. 4º. Estabelecer que, no ato de apresentação e justificação do plano de utilização dos materiais aos pais ou responsáveis, haverá de ser demonstrada a necessidade de solicitação de papel ofício para sua execução, devendo ser facultada, ainda, a entrega gradual de seu quantitativo, conforme planejamento da escola.

§ 1º. Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício em quantidade superior a uma resma por aluno.

§ 2º. Atendidas as prescrições do caput e do parágrafo anterior, a solicitação de papel ofício pelas escolas deve observar, outrossim, o que se segue:

I - O plano de utilização de materiais deverá discriminar a quantidade de folhas a serem utilizadas;

II - O termo de concordância a que se refere o art. 2º, § 1º, II, desta Portaria, abrangerá a anuência ao quantitativo de papel ofício solicitado;

III - Deverá ser demonstrada a pertinência entre a quantidade de folhas exigidas e a proposta contida no plano de utilização, sendo vedado, em qualquer caso, exigi-las para fins que não seja o uso individual do aluno em atividades diretamente relacionadas a sua aprendizagem;

IV - As atividades em que será utilizado o papel ofício haverão de ser compatíveis com a respectiva série cursada pelo aluno, devendo ser explicitadas as razões de natureza educacional de sua utilização;

Art. 5º. Considerar abusivas eventuais práticas contrárias ao disposto na presente Portaria.

Art. 6º. Revogar as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2016.

Sabrina Amaro Tricot
COORDENADORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCON/BV

PORTARIA N.º 001/2016 - PROCON BOA VISTA

ANEXO I

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º, X, E § 1º, DESTA PORTARIA, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS ESCOLAS

1.ÁLCOOL

2.ALGODÃO

3.ARGILA

4.BALDE DE PRAIA

5.BALÕES

6.BASTÃO DE COLA-QUENTE

7.BOLAS DE SOPRO

8.BRINQUEDO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

9.CANETA HIDROGRÁFICA PERMANENTE (TIPO PINCEL)

10.CANETA PARA LOUSA

11.CANUDINHO

12.CARIMBO

13.CARTOLINA EM GERAL

14.COLA EM GERAL

15.COPOS DESCARTÁVEIS

16.CORDÃO

17.CREME DENTAL, exceto quando utilizado pelo aluno em regime de exclusividade.

18.PEN DRIVES, CARTÕES DE MEMÓRIA OU OUTROS PRODUTOS DE MÍDIA

19.E.V.A.

20.ELASTEX

21.ENVELOPES

22.ESPONJA PARA PRATOS

23.ESTÊNCIL A ÁLCOOL E ÓLEO

24.FANTOCHE

25.FELTRO

26.FITA DUPLA FACE

27.FITA DUREX EM GERAL

28.FITA PARA IMPRESSORA

29.FITAS DECORATIVAS

30.FITILHOS

31.FLANELA

32.GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

33.GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

34.GIZ BRANCO E COLORIDO

35.GLITTER

36.GRAMPEADOR E GRAMPOS

37.ISOPOR

38.JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

39.JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

40.LÃ

41.LENÇOS DESCARTÁVEIS

42.LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

43.LIXA EM GERAL

44.MAQUIAGEM

45.MARCADOR PARA RETROPROJETOR

46.MASSA DE MODELAR

47.MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM USO INDIVIDUAL

48.MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

49.MEDICAMENTOS

50.PALITO DE CHURRASCO

51.PALITO DE DENTE

52.PALITO DE PICOLÉ

53.PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.

54.PAPEL HIGIÊNICO

55.PAPEL OFÍCIO COLORIDO

56.PINCEL PARA QUADRO BRANCO

57.PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.

58.PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR

59.PRATOS DESCARTÁVEIS

60.PREGADOR DE ROUPAS

61.PURPURINA

62.SACOS PLÁSTICOS

63.TINTAS EM GERAL

64.TNT

65.TONNER PARA IMPRESSORA

66.TRINCHA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

TA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-A, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-A - DA CORREGEDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-A. A Corregedoria Geral é o órgão responsável por promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Corregedoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-B - A Corregedoria Geral será dirigida por um Corregedor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - A eventual destituição do Corregedor Geral ou do Corregedor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral ou de Corregedor Substituto, deverá ser realizada nova eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-C - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - zelar pelo funcionamento harmônico e pela honorabilidade do Poder Legislativo na forma deste Regimento, da Lei Orgânica do Município e demais normas;

III - apresentar à Mesa Diretora proposições atinentes à matéria de competência da Corregedoria;

IV - analisar e opinar sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - responder às consultas da Mesa Diretora, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI - manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética e decoro parlamentar;

VII - receber representações contra Vereadores, fazendo a análise prévia de sua admissibilidade e opinando pelo encaminhamento a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou arquivamento;

VIII - realizar a fiscalização interna em todos os seus aspectos;

IX - recomendar ao Presidente da Câmara a abertura de sindicância quando tomar conhecimento de infrações administrativas estranhas à sua competência;

X - elaborar e fazer publicar o relatório semestral de desempenho da atividade parlamentar dos Vereadores.

Art. 5º Inclui o artigo 46-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-D O Corregedor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Corregedoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 203, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-B QUE DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o Capítulo II-B, no Título II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a seguinte redação:

"Capítulo II-B – DA OUVIDORIA GERAL."

Art. 2º Inclui o artigo 46-E ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-E A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista tem como objetivo constituir-se como meio de interlocução com a sociedade e canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único. Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista."

Art. 3º Inclui o artigo 46-F ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-F A Ouvidoria Geral será dirigida por um Ouvidor Geral e na sua ausência, impedimento ou vacância por um Ouvidor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria de votos, presente a maioria absoluta, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º A eventual destituição do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto obedecerá aos critérios de destituição utilizados para os membros da Mesa.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor Geral ou de Ouvidor Substituto, deverá ser realizada nova

eleição para ocupar a vaga e completar o mandato, no prazo de trinta dias, a contar da data da vacância."

Art. 4º Inclui o artigo 46-G ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-G Compete ao Ouvidor Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação aos cidadãos;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos, pesquisas e eventos objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, que ficará disponível na Ouvidoria para o conhecimento de qualquer interessado;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com outros órgãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria."

Art. 5º Inclui o artigo 46-H ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 46-H O Ouvidor Geral, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações e documentos às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar de outros órgãos, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, informações e documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às requisições encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.

§ 2º A ausência de resposta ou descumprimento injustificado do prazo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 204, DE 08 JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

REGULAMENTA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista, meio de interlocução com a sociedade atuando como um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, é regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações e material educativo, assim como orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - informar aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou a sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar nos trabalhos da Câmara Municipal, para a promoção dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara será dirigida por um Ouvidor Geral, cujas competências, prerrogativas e forma de designação são estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 4º As funções administrativas da Ouvidoria serão desempenhadas por um Diretor da Ouvidoria e três Assessores Especiais, de livre nomeação pelo Presidente da Casa, mediante indicação do Ouvidor Geral.

Parágrafo único. A remuneração e atribuições gerais dos cargos de que trata o caput deste artigo são as estabelecidas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º Além das atribuições previstas na Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Boa Vista, ao Diretor da Ouvidoria compete:

I - assessorar o Ouvidor Geral nos assuntos administrativos relativos às atividades e metas da Ouvidoria da Câmara Municipal de Boa Vista;

II - receber, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

III - transmitir, orientar e acompanhar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;

IV - organizar, despachar e distribuir todos os documentos e demais expedientes da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria pelos seguintes canais de comunicação:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo for-

mulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento por telefone;

III - serviço de atendimento pessoal.

Art. 8º Todas as demandas deverão ser registradas por escrito com identificação do solicitante, contendo o seu CPF, RG, endereço, número de telefone, bem como endereço eletrônico para encaminhamento da resposta.

§1º Todas as respostas serão preferencialmente encaminhadas para o endereço eletrônico informado pelo solicitante no prazo estabelecido no art. 6º, desta Resolução.

§2º Mediante requerimento expresso do solicitante a Ouvidoria resguardará o sigilo da sua identificação.

§3º O processamento das demandas dar-se-á exclusivamente por meio da plataforma de acesso à Ouvidoria, para que se permita o acompanhamento de sua tramitação.

Art. 9º A Câmara Municipal de Boa Vista dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista providenciará os meios necessários para a implantação da Ouvidoria e baixará atos complementares necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Boa Vista, que serão suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Antonio Adberto Resende Veras
Primeiro Vice-Presidente:
Mirian dos Reis Melo
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Resende Chagas
Segundo Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz
Terceiro Secretário:
Paulo Bastos Linhares

Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Mª de Menezes Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, João Maria Mario Cesar, José Flavio de Matos, Júlio Cezar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Denis de Souza Cruz, Sandro Cavalcante França, Sueli Moraes da Silva Cardozo.